CONTRATO Nº 124/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 26254/25
CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.042E0600028.01.0006

CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, n° 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o n° 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Senhora Secretário, Sr. **VANDIR NUNES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.567.744/0001-09, com sede na Presidente Epitácio Pessoa, Nº 705, Loja 03, Bairro Novo Horizonte, Linhares-Es – CEP: 29.902-280, neste ato representado legalmente pelo Sr. **JUAN REBONATO SOEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente a **Concorrência Eletrônica nº 07/2025, oriundo do Processo nº 26.254/2025**. O Edital acima referido é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em engenharia, visando à futura e eventual prestação de serviços continuados de conservação rotineira e manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo: praças, ginásios poliesportivos, quadras, campos de futebol e demais áreas correlatas, localizadas no Município de Linhares, conforme processo nº. 26.254/2025, de acordo com as normas e especificações do contratante, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

1.2 A prestação dos serviços/entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/21, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação Concorrência Eletrônica Nº 07/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

2.1.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como oba de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços paraminimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

2.1.2 - De acordo com as legislações vigentes, hodierno, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços;

V. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI. que realize separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; VIII. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, reatores, lâmpadas, baterias usadas ou inservíveis, e outros dispositivos eletromagnético e eletrônicos segundo dispositivo da Lei nº

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

9941/2012.

2.2 – Das Especificações Técnicas

2.2.1 - O objeto da presente contratação consiste na prestação futura e eventual de serviços continuados de conservação rotineira e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo praças públicas, quadras poliesportivas, ginásios esportivos, campos de futebol, áreas de lazer e demais espaços correlatos, situados no Município de Linhares/ES.

2.2.2 - Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia, dotada de capacidade técnica e operacional comprovada, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observando-se integralmente as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia aplicáveis.

2.2.3 - As atividades compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Serviços de manutenção civil e conservação predial e estrutural, incluindo: Reparos em alvenarias, revestimentos, pisos, calçadas, meios-fios e muretas; Pinturas internas e externas, demarcações de quadras e sinalizações horizontais; Recuperação de coberturas, calhas e rufos; Reposição e conserto de portas, janelas, gradis, alambrados e portões metálicos; Pequenas obras de adaptação e readequação de áreas esportivas e de lazer.
- Serviços elétricos e de iluminação pública esportiva, compreendendo: Substituição de luminárias, refletores, lâmpadas e reatores; Manutenção de quadros de comando, disjuntores e fiações; Correção de falhas elétricas e recomposição de sistemas de iluminação de quadras e campos; Verificação e adequação de aterramento e dispositivos de proteção elétrica.
- Serviços hidráulicos e sanitários, incluindo: Reparo e substituição de tubulações, registros, torneiras, válvulas e reservatórios; Desobstrução de redes e manutenção de sistemas de drenagem; Readequação de pontos de água e esgoto em vestiários e sanitários públicos.
- Serviços de manutenção de equipamentos esportivos e mobiliário urbano, tais como: Reparos e substituições de traves, tabelas, cestas, bancos, brinquedos, postes, corrimãos e demais itens fixos; Pintura, lixamento e tratamento anticorrosivo em estruturas metálicas; Fixação e ancoragem de equipamentos conforme normas de segurança.
- Serviços de conservação e limpeza técnica das áreas de lazer e esporte, englobando: Capina, varrição, remoção de entulhos e resíduos sólidos; Limpeza e desobstrução de canaletas, grelhas e sistemas de drenagem; Manutenção estética e funcional das áreas pavimentadas e de gramados esportivos.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

• Gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos, observando: Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes das atividades; Atendimento às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais vigentes.

2.2.4 - Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, com prazos e padrões de execução previamente definidos.

2.2.5 - A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições técnicas, de segurança do trabalho e ambientais exigidas.

2.2.6 - A fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços serão realizados por servidores designados pela Administração, que verificarão a conformidade das atividades com o Termo de Referência, as normas técnicas e o contrato.

2.2.7 - As especificações detalhadas dos serviços e materiais encontram-se descritas e quantificadas nos anexos técnicos e planilhas orçamentárias integrantes do Termo de Referência, os quais constituem parte integrante e indissociável deste documento.

2.3 – Das Observações das Legislações e Normas Vigentes para a Prestação dos Serviços

2.3.1 - O cumprimento das legislações e normas regulamentadoras são imprescindíveis para as prestações de serviços do objeto da contratação em tela, uma vez que exigem a correta prestação/execução dos serviços com obrigação legal e devendo ser rigorosamente observadas. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, onde será primordial a realização das prestações dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes.

2.3.2 - Deverão sempre ser atendidas às observâncias às exigências das normas técnicas, nas esferas federal, estadual, municipal. Ainda, a Contratada deverá se atentar às atualizações das normas ou mesmo ao atendimento das novas normas e lei que possam vir a surgir no decorrer da contratação em tela, onde ela se obrigará a atendê-las prontamente.

2.4 - Condições de Execução.

2.4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

2.4.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de obras e serviços urbanos e receber a ordem de serviços;

2.4.1.2 - Apresentação do Plano de ataque a SEMOS para início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. Tal plano deve ser aprovado pela fiscalização;

2.4.1.3 - Início da execução do objeto: 08 dias úteis da data de recebimento da ordem de serviço;

2.4.1.4 - **O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra.

2.4.1.5 - Os serviços a serem desenvolvidos deverão sempre ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que por sua vez poderá requerer a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a promoção do levantamento dos serviços necessários, com o diagnóstico da necessidade e as demandas, que serão formalizados por intermédio de emissão de documentos como ordem de serviço ou outro que venha a substituir.

2.4.1.6 - Os serviços a serem executados compreendem a conservação e manutenção, corretiva, preventiva e rotineira dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol, entre outros.

2.4.1.7 - A Contratada se obrigará a prestar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos documentos complementares que integram este Termo.

2.4.1.8 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

2.4.1.9 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros itens necessários, devem obedecer ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

2.4.1.10 - As máquinas, equipamentos e pessoal (mão-de-obra) deverão estar devidamente

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

identificados, uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual e coletivo, indicados para cada atribuição e desempenho de atividade, conforme previsto nas normativas vigentes e na legislação, e caberá a Contratada responsabilizar-se pela efetiva utilização dos mesmos.

2.4.1.11 - Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço, ou mesmo Memorial de Cálculo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado; • Registro Fotográfico;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

2.4.1.12 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização do contrato de prestação de serviços em tela.

2.4.1.13 - O diário de serviços/obras deverá haver espaço para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização do contrato.

2.4.1.14 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços constantes no cumprimento do objeto.

2.4.1.15 - A Contratada é responsável pelo controle ambiental da prestação dos serviços ora deliberados.

2.4.1.16 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e transportes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

2.4.1.17 - Os materiais empregados, fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

2.4.1.18 - A prestação dos serviços deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

2.4.1.19 - Durante a prestação/execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

2.4.1.20 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

2.4.1.21 - Os serviços, materiais, execuções e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por contada CONTRATADA.

2.4.1.22 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

2.4.1.23 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

2.4.1.24 - Todos os respingos de tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral que porventura ficarem dispostos em áreas inadequadas deverão ser devidamente removidos, raspados e limpos.

2.4.1.25 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

2.4.1.26 - É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

2.4.1.27 - Caso seja necessário, por algum motivo, a utilização de cavaletes de sinalização e/ou desvio de tráfego, os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada, que deverá utilizar os cavaletes com modelo padrão da Prefeitura Municipal de Linhares, definidos previamente pela Secretaria Municipal gestora do Contrato.

2.4.1.28 - Durante toda a vigência da contratação, deverá a contratada apresentar as licenças ambientais válidas/vigentes à Administração, a fim de comprovar que a mesma está apta a executar os serviços, em casos específicos no qual os serviços sejam classificados com algum grau de risco ao meio ambiente.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

2.4.1.29 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

2.4.1.30 - As eventuais substituições dos materiais, equipamentos, maquinários, caminhões utilizados para a prestação dos serviços, especificados nos documentos complementares, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

2.4.1.31 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

2.4.1.32 - Em caso de subcontratação, a Contratada obriga-se a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

2.4.1.33 - Ressalta-se que em caso de subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas das licitantes, bem como os demais documentos exigidos das participantes do certame, devendo estes ser submetidos à Secretaria Municipal gestora no momento de solicitação de autorização para subcontratação

Local e horário da prestação dos serviços

2.4.1.34 - A descrição dos locais e horários da prestação de serviços do objeto como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.4.1.35 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–DocumentodeFormalizaçãodaDemanda
- ETP–EstudoTécnicoPreliminar
- Projeto Básico de Engenharia;

Especificação da garantia do serviço (art.40,§1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

2.4.1.36 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para obras considera-se o que consta no artigo 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá durante oprazo irredutível de 5anos, pela solidez e segurançado trabalho contados do recebimento definitivo do objeto.

2.4.1.37 - Para completar, no artigo 205, dispõe o Código Civil de 2002 que a prescrição para propor a ação de reparação ocorre em 10 anos.

2.4.1.38 - Deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todos os serviços considerados incompatíveis com a solicitação ou quaisquer anormalidades durante o período do contrato, ou de garantia do material, equipamentos, veículos utilizados na prestação do serviço.

2.4.1.39 - Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços prestados, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem, nos termos do Art.140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

Procedimentos de transiçãoes finalização do contrato

2.4.1.40 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido as caracterísitcas do objeto.

2.5 – Modelo de Execução do Objeto

2.5.1 - A execução do objeto contratual dar-se-á de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante execução de serviços sob demanda, formalmente autorizados por Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando-se as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram o processo.

2.5.2 - O modelo de execução foi definido de modo a garantir flexibilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, tendo em vista que as necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos públicos esportivos e de lazer apresentam natureza variável, contínua e de difícil previsão temporal e quantitativa. Dessa forma, o contrato resultante do Registro de Preços permitirá a contratação futura e eventual dos serviços necessários, conforme as demandas surgirem, dentro da vigência contratual e dos limites orçamentários disponíveis.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

2.5.3 - A execução contratual será estruturada conforme as seguintes etapas e diretrizes:

• Início e Planejamento das Execuções: Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual celebração do contrato, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço conforme as necessidades identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria; Cada OS deverá conter a descrição detalhada dos serviços a executar, local de intervenção, prazos, materiais e quantitativos estimados, conforme planilhas referenciais do Termo de Referência; Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma físico de execução, compatível com os prazos e metas estabelecidos pela Administração.

• Execução dos Serviços: A contratada deverá executar os serviços com equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis; Durante a execução, deverão ser observadas as condições de segurança do trabalho, acessibilidade, sinalização e proteção ambiental, evitando impactos negativos às atividades esportivas e à comunidade local; Caberá à contratada manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando as atividades, bem como registrar o andamento dos serviços em diários de obra ou relatórios técnicos, conforme orientações da fiscalização.

• Fiscalização e Monitoramento: A execução será fiscalizada e acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que verificarão a conformidade dos serviços com as especificações contratuais e técnicas; A Administração realizará medições periódicas com base nas Ordens de Serviço e nas planilhas de preços unitários, devendo a contratada comprovar a efetiva execução e a qualidade dos serviços antes da solicitação de pagamento; A fiscalização registrará não conformidades, pendências e correções necessárias, podendo determinar a suspensão temporária da execução ou a substituição de materiais e procedimentos inadequados.

• Medição, Pagamento e Controle de Resultados: As medições serão efetuadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, respeitando os quantitativos e valores unitários previstos; Os pagamentos ocorrerão conforme a execução e aceitação dos serviços, condicionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada; O desempenho contratual será monitorado por meio de indicadores de qualidade, tempo de resposta, cumprimento de prazos e satisfação do usuário, buscando assegurar o atendimento aos objetivos do contrato e a preservação do patrimônio público.

• Encerramento Contratual: Concluídas as execuções previstas ou encerrada a vigência eventuais, a Administração promoverá a vistoria final e o relatório conclusivo, verificando a conformidade dos serviços e o cumprimento integral das obrigações pela contratada; Eventuais pendências, ajustes ou

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

correções deverão ser executados antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021; Encerrado o contrato, será avaliada a eficácia da execução e o custo-benefício do modelo adotado, subsidiando o planejamento de futuras contratações.

2.5.3 - O modelo de execução proposto assegura que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a manutenção adequada, contínua e eficiente dos equipamentos públicos esportivos e de lazer, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento das demandas da comunidade, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A fiscalização da prestação/execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

3.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

3.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.

3.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.

3.6 - A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço.

3.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

3.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

3.12 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.12.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.12.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.12.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.13.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG designada.
b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG do Esporte e Lazer e/ou da Obras e Serviços Urbanos.

3.14 - GESTOR DO CONTRATO

3.14.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

3.14.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.14.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.15 - PREPOSTO

3.15.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.15.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma e nos custos de fiscalização da obra.

3.15.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

4.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

4.11 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.

4.12 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

4.13 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

4.14 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas, Especificações Técnicas, Planilha, bem como deste Termo de Referência.

5.2 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

5.3 - Fornecer o solicitado, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas, no prazo estabelecido e no quantitativo solicitado no Termo de Referência responsabilizando-se pela substituição dos mesmos, na hipótese de se constatar, o recebimento estar em desacordo com as referidas especificações.

5.4 - Deverá dispor de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, e ainda, será responsável pelo fornecimento de materiais, disponibilização de toda a estrutura e infraestrutura necessárias ao fiel cumprimento da Ordem de Serviço, obedecendo às Normas e Leis Brasileiras e com a qualidade e eficiência estabelecidos.

5.5 - Deverá arcar com todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários de todos osprofissionais envolvidos na montagem e desmontagem, na organização, produção, execução, administração e logística decorrentes da prestação dos serviços.

5.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.

5.7 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e suas peças técnicas

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

complementares, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

5.8 - Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário.

5.9 - A segurança de todos os equipamentos disponibilizados pela contratada é de sua total responsabilidade, a CONTRATANTE não se responsabilizara por nenhum dano causado ou pela perda de algum item.

5.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.13 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Registros Fotográficos;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

5.14 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

5.15 - O Diário de Serviço/Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

5.16 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução do objeto. A Contratada é responsável pelo controle ambiental da obra, inclusive pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos de construção civil e ainda por utilizar insumos provenientes de áreas licenciadas ambientalmente.

5.17 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

5.18 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

5.19 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do ambiente ou mesmo dos equipamentos.

5.20 - Todos os respingos de colas, tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos.

5.21 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

5.22 - A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

5.23 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

5.24 - A presente especificação de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usados em conjunto, pois se completam.

5.25 - Destina-se ainda a dissipar quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação dos desenhos, prevalecendo sempre às cotas do projeto.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

5.26 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

5.27 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

5.28 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.29 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.30 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

5.31 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

5.32 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

5.33 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

5.34 - A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

5.35 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

5.36 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

5.37 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.38 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

5.39 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

5.40 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.41 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

5.42 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

5.43 - A CONTRATADA fica obrigada de cumprir a exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - O valor do presente Contrato é de: R$ 10.250.000,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

6.2 - Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMEL, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês e os serviços factualmente executados.

6.3 O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a solicitação de medição por e- mail destinado ao fiscal do contrato e com cópia ao e-mail semob@linhares.es.gov.br, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo,diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como assinados digitalmente.

6.4 - Os serviços serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos complementares acompanhados dos registros.
6.5 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

6.6 - A NotaFiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou no local designado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal..

6.7 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.
6.8 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer outra obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária.

6.10 - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

6.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0, 00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Do recebimento

6.12 - Ao final de cada etapa da execução contratual,conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

6.13 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquelaetapa,noCronogramaFísico-Financeiro,estiveremexecutadosemsuatotalidade.

6.14 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.15 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 128 do Decreto, inciso I, alínea “a”).

6.16 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.18 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto docontrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

6.19 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se foro caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonânciacom os indicadores previstos,que poderáresultarnoredimensionamentode valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.21 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.22 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.23 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.24 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.25 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordocom as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.26 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão a cerca das ocorrências na execução docontrato, em relação àfiscalização técnica e administrativa e demais documentos quejulgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.27 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimentoprovisório, por servidor oucomissãodesignadapelaautoridadecompetente, após averificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

6.28 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.29 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.30 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviçosprestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.31 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

6.32 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

6.33 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.34 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.35 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.36 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

6.37 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a datada emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.38 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.39 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.40 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas noedital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.41 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.42 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.43 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.44 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.45 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.46 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.47 - Será considera da data do pagamentoo dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.48 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.48.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serãoretidos nafonte,quandoda realizaçãodopagamento,os percentuaisestabelecidos na legislação vigente.

6.49 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos daLeiComplementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Considerando o disposto nas leis vigentes, art. 25, §8º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, arts. 67 e 168, os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, ou seja, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado no instrumento Contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice a escolha do gestor que deverá levar em consideração a classificação dos serviços e o que apresentar menor percentual de reajuste, dando importância a preservação do erário público.

7.2 - O cálculo para importar o percentual de reajuste deverá ser por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I0 = Índice do INCC, relativo ao mês anterior da data de apresentação do orçamento estimado;

I = Idem ao I0, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação do orçamento estimado.

7.3 - O prazo para o instrumento contratual solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4 - Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sempre preservando o erário público.

7.7 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

7.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

7.9 - Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

7.10 – O prazo previsto para resposta de pedidos de repactuação de preços deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

8.2 - A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

8.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2026, a saber:
23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
23.01.27.812.0030.2.210 – Construção, ampliação e manutenção de praças e equipamentos esportivos.
4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500000001 – ordinários - PML

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1 - **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade econômica e financeira.

10.2 - Quando convocada a empresa para apresentação de documentos complementar, a mesma terá

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação da documentação requerida. A não apresentação da documentação no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ensejará na desclassificação da licitante vencedora, com a competente convocação da segunda colocada para execução dos serviços pelo valor da proposta vencedora, e assim sucessivamente.

10.3 - O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento,

10.4 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

10.5 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

10.6 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

10.7 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

11.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 dias da data de assinatura do contrato.Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

11.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Banestes – Agência 124, Conta Corrente 5.427.042 – Prefeitura Municipal de Linhares, CNPJ Nº 27.167.410/0001-88, com correção monetária.

11.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 141.133, de 2021).

11.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.

12.1.2 - A subcontratação fica limitada a 30% do contrato, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

12.1.3 - A subcontratação deverá ser precedida de apresentação da qualificação técnica, devendo a empresa subcontratada comprovar por meio de atestados relativos aos potenciais serviços subcontratados. Conforme disposto no § 9º, art. 67, da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica de forma que demonstre o desempenho anterior do serviço, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser subcontratado.

12.3.1 - Para solicitar a subcontratação, o contratado deverá formalizar a intenção, apresentando todas as peças técnicas para subsidiar a apreciação do gestor, bem como apresentação do argumento plausível que dispôs a conjuntura.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

12.3.2 - A subcontratação será condicionada a deliberação formal do gestor do instrumento contratual, podendo a mesmo ser vedada caso o mesmo não julgue conveniente, ou seja, a subcontratação será admitida se precedida de aprovação prévia e formal pelo gestor do contrato.

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.7 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Cometem infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

14.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5. Deixar de apresentar amostra;

14.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.10. Fraudar a licitação

14.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

14.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1
4.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12 e 14.1.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12 e 14.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1 - ANÁLISE DE RISCO QUE POSSAM COMPROMTER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1.1 - A Administração procedeu à análise prévia dos riscos que podem impactar a licitação e a execução contratual, identificando os seguintes aspectos principais:

a) Riscos de sobrepreço ou propostas inexequíveis, mitigados pela adoção do modo de disputa aberto e do critério de menor preço global, que promovem competitividade e transparência.

b) Riscos de atraso na execução dos serviços e da obra, reduzidos por meio da exigência de cronograma físico-financeiro detalhado, responsabilidade técnica (ART) e fiscalização permanente pela equipe de engenharia da Secretaria demandante.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

c) Riscos de descumprimento contratual, prevenidos pela previsão de garantia contratual, aplicação de sanções administrativas, e acompanhamento técnico contínuo;

d) Riscos orçamentários, mitigados pela elaboração do orçamento com base em planilhas orçamentárias referenciais atualizadas e critérios oficiais de composição de custos unitários, assegurando a compatibilidade entre o valor estimado e os preços de mercado.

e) Essa análise permite concluir que os riscos identificados são controláveis e que as medidas mitigadoras previstas no edital e no contrato são suficientes para assegurar o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

16.2. Considerando o Registro de Preço para prestação de serviços continuados que visam atender as demandas de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES.

16.3. Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento do processo. Para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.

I. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Em seguida, esses riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra), com uma escala de 1 a 5, onde:
- Probabilidade: 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)
- Impacto: 1 (muito baixo) a 5 (muito alto)

II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na multiplicação entre a probabilidade e o impacto.

III. PLANO DE MITIGAÇÃO

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

A partir dos riscos identificados, devem ser propostas ações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.

IV. ATRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

A atribuição das responsabilidades é a identificação de quem é o responsável por gerenciar ou monitorar os riscos elencados.

- Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão e fiscalização do contrato, garantindo que as cláusulas sejam cumpridas e que os riscos sejam mitigados conforme o plano estabelecido. Deve também agir em caso de não conformidades, como fiscalizar a qualificação da empresa, garantir que os prazos sejam cumpridos, monitorar a execução e a conformidade ambiental, e gerenciar alterações no escopo do contrato.

- Empresa Contratada: Responsável pela execução dos serviços contratados. Isso inclui garantir a qualificação técnica, fornecer os recursos necessários, cumprir prazos, adotar práticas de segurança no trabalho, fornecer materiais adequados e cumprir as normas ambientais. A empresa também é responsável por solucionar eventuais dificuldades financeiras que possam surgir.

- Fornecedores: Em casos onde o risco envolva a cadeia de fornecimento (como no fornecimento de peças e materiais), os fornecedores também têm uma responsabilidade crucial, que pode envolver garantir a entrega dentro dos prazos e com qualidade adequada

V. CÁLCULO DA PRIORIDADE

- A classificação de risco é dada pela multiplicação da probabilidade pelo impacto (P x I). Com base nesse cálculo, é possível determinar quais riscos devem ser priorizados para mitigação, conforme apresentado na tabela demonstrada a posteriormente.

VI. CLASSIFICAÇÃO

- Classificação: 0 a 6 = Baixo Risco - Monitoramento Regular;
- Classificação: 7 a 12 = Risco Moderado - Ações de Mitigação precisam ser implementadas;
- Classificação: 13 a 20 = Alto Risco - Ações corretivas imediatas são necessárias

VII. MATRIZ DE RISCO

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

Ante a todo o exposto, apresenta-se a Matriz de Risco criado para o objeto em tela.

Item	Risco	Descrição	Probabilidade (P) (1-5)	Impacto (I) (1-5)	Classificação (P x I)	Plano de Mitigação	Responsabilidade
1	Atrasos na execução dos serviços	Atrasos nas entregas das atividades de conservação e manutenção, comprometendo os prazos estabelecidos no contrato.	4 Alta	4 Alto	16 Alto Risco	Estabelecer cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos. Monitoramento constante das etapas. Garantir recursos humanos e materiais suficientes.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
2	Falta de qualificação da empresa contratada	Empresa contratada sem experiência ou qualificação necessária para o tipo de serviço.	3 Média	5 Muito Alto	15 Alto Risco	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. Solicitar referências e atestar competência da equipe técnica.	Gestor do Contrato
3	Falta de recursos materiais e equipamentos adequados	Insuficiência de materiais e equipamentos adequados para a execução do serviço.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir no contrato a lista detalhada de equipamentos e materiais que serão utilizados. Fiscalização contínua.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
4	Problemas financeiros da empresa contratada	A empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras, o que pode levar à paralisação das atividades.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Solicitar garantias financeiras e realizar monitoramento da saúde financeira da empresa.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
5	Problemas com fornecimento de peças e materiais	Dificuldades na aquisição de peças e materiais para manutenção corretiva.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Contratação de fornecedores alternativos e definição de estoque mínimo de materiais.	Empresa Contratada e Fornecedores
6	Conflitos com a comunidade local	Queixas ou protestos de moradores ou usuários das áreas públicas, dificultando a execução Dos serviços.	2 Baixa	3 Médio	6 Baixo Risco	Realizar campanhas de conscientização e reuniões com a comunidade para explicar os serviços a serem realizados.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
7	Interrupções imprevistas no fornecimento de energia elétrica ou água	Falta de recursos essenciais para o funcionamento de equipamentos de manutenção.	2 Baixa	4 Alto	8 Risco Moderado	Planejamento das atividades em horários e locais com menor risco de interrupção de fornecimento.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
8	Não conformidade com normas ambientais	Falta de observância das regulamentações ambientais durante a Execução dos serviços.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Exigir conformidade com a legislação ambiental e realizar treinamentos periódicos sobre Normas ambientais.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
9	Acidentes de trabalho	Acidentes ocorrendo durante a execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar treinamentos de segurança no trabalho.	Empresa Contratada

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

10	Mudanças no escopo do contrato	Alterações no escopo do contrato que podem gerar custos adicionais ou novos riscos.	3 Média	3 Médio	9 Risco Moderado	Definir claramente no contrato as atividades a serem realizadas, com a possibilidade de ajustes mediante aditivos contratuais.	Gestordo Contrato e Empresa Contratada

16.3. É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços e/ou das obras de manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos públicos como praças, quadras, ginásios, campos de futebol, entre outros elementos caracterizados como tal.

16.4. Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho das conservações rotineiras e das manutenções, preventivas e corretivas, dos equipamentos públicos de estímulos a práticas esportivas e momentos de lazer da população de Linhares/ES.

16.5. A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

16.6. A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

16.7. Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz.

16.8. Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa.

16.9. A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

17.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

18.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos
artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

18.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

tempo.

18.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

18.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência

18.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

LINHARES-ES, 10 de fevereiro de 2026.

VANDIR NUNES MACHADO:11295247798
Assinado de forma digital por VANDIR NUNES MACHADO:11295247798
Dados: 2026.02.10 10:03:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
VANDIR NUNES MACHADO
CONTRATANTE

JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Assinado de forma digital por JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Dados: 2026.02.10 10:39:43 -03'00'

EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
JUAN REBONATO SOEIRO
CONTRATADA

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, Inscrito no CNPJ sob n.º 27.167.410/0001-88
Tel: 0xx27 3372- 686 Site: www.linhares.es.gov.br
Conferência em http://www.linhares.es.gov.br Portal da Transparência